



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

## **PROJETO DE LEI N.º 13/2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município.

**I – Imóvel.** “DATA N. 11-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 10, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 12, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.855 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

**II – Imóvel.** “DATA N. 12, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 11-A, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 13, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.856 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

**III – Imóvel.** “DATA N. 13, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 12, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 14, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.857 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

**IV – Imóvel.** “DATA N. 14, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 13, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 15, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.858 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

V – Imóvel. “DATA N. 15, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 14, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 16, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.859 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VI – Imóvel. “DATA N. 16, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 15, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 17, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.860 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VII – Imóvel. “DATA N. 17, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 16, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 18, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.861 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

VIII – Imóvel. “DATA N. 18, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 17, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 19, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.862 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

IX – Imóvel. “DATA N. 19, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 10,00 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 18, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se com a Data n. 20, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 10,00 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITÓRIAS. Matrícula n. 12.863 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

X – Imóvel. “DATA N. 20, DA SUBDIVISÃO DO LOTE N. 11, DA QUADRA N. 09, medindo a área de 251,60 metros quadrados, situada no Jardim Felício, Município de Ângulo, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: - “Pela frente: Confronta-se com a Rua Dona Manoelina, com 12,58 metros; De um lado: Confronta-se com a Data n. 19, com 20,00 metros; De outro lado: Confronta-se



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

com a Rua José Cassalho Romano, com 20,00 metros; Pelos fundos: Confronta-se com a Data n. 21, com 12,58 metros.” Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Civil José Márcio Vilhena – CREA-PR 19082/D, e Guia do CREA ART n. 20175562719 – SEM BENFEITORIAS. Matrícula n. 12.864 da Serventia Registral Imobiliária de Santa Fé-PR.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**Artigo 7º.** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 30 de março de 2026.**

-----  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
**Prefeito Municipal**